



Comprovante de Publicação

Nº: 31845

Identificação:

2791/2016

Data/Hora Veiculação: **27/07/2016 17:30**

Data Publicação :

28/07/2016

Ato: **RELATÓRIO FINAL DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ARAUCÁRIA - 4ª PARTE**

Assunto: **6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ARAUCÁRIA**

Tipo: **Relatórios**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Planejamento**

Ementa: **A elaboração do presente Relatório Final cumpre o previsto nos Artigos 27 e 28 do Regimento da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária – Publicação n 1011/2016 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, de 17/03/2016.**

Completo

sentido, pode-se dizer que a função social da cidade envolve o direito a ter uma vida individual e coletiva digna e prazerosa e a participar das decisões relativas à cidade, inclusive por meio da criação de novos direitos. A cidade, por ser um bem comum, deve ser orientada para cumprir essa função social. Função social da propriedade De acordo com a Constituição (art. 182, parágrafo 2º), a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor. A função social é uma medida de equilíbrio ao direito de propriedade, uma espécie de balança usada para impedir que o exercício do direito de propriedade em caráter privado prejudique um interesse maior da coletividade, de ter acesso ao bem comum da cidade. A Constituição Federal, ao mesmo tempo em que garante o direito de propriedade, em seu artigo 5º, diz que ela deve atender à sua função social. Contudo, apesar de constar na Constituição, esse conceito está longe de ser concretizado, enfrentando resistências, inclusive, nos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo para sua efetivação. A função social da cidade deve garantir a todas e todos o usufruto pleno de seus recursos. Desta maneira, não compreende a visão das cidades como meras porções territoriais, mas como locais de realização de direitos. Moradia, trabalho, mobilidade, saneamento e lazer devem beneficiar todos os seus habitantes, e não estarem a serviço da acumulação do capital. Para cumprir a função social da cidade, é preciso que seus componentes, em especial a propriedade urbana, seja ela pública ou privada, também cumpram com a sua função social. Isso significa que o direito à propriedade urbana deve estar submetido à função social da propriedade. Eixo 3 O Plano Diretor O Plano Diretor é o principal instrumento de política urbana, que tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. É no Plano Diretor que os moradores definem o que querem para a sua cidade e quais são as regras que devem ser seguidas para que a propriedade urbana cumpra sua função social. O Plano Diretor pode definir, por exemplo, que um imóvel vazio ou subutilizado não está cumprindo a sua função social e associar obrigações e penalidades ao proprietário desse imóvel. Isso tudo deve ser pactuado no processo de elaboração do Plano Diretor e contribuir para a realização da função social da cidade. A função social da cidade e da propriedade foi demanda da sociedade civil que resultou na inclusão do capítulo "Da Política Urbana" na Constituição de 1988. Há 15 anos, foi aprovado o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que regulamentou esses artigos constitucionais, estabelecendo normas de ordem pública e de interesse social para regular o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo e do bem-estar dos cidadãos em todo o território nacional. É importante que todos os municípios elaborem seus planos diretores para planejar seu território e estabelecer as ferramentas de gestão municipal necessárias para um desenvolvimento urbano adequado. Também é preciso lembrar que, pela Constituição Federal, somente o Plano Diretor pode definir se uma propriedade urbana está cumprindo ou não sua função social. Esse é o mecanismo existente hoje na legislação para propiciar que o interesse da coletividade se sobreponha ao interesse individual. Apesar de grande parte dos municípios enquadrados nos critérios de obrigatoriedade estabelecidos pela Constituição e pelo Estatuto da Cidade terem elaborado e aprovado o Plano Diretor, isso não tem garantido cidades participativas, inclusivas e socialmente justas. O cumprimento da função social da cidade e da propriedade, uma vez que não tem havido uma efetiva aplicação dos instrumentos voltados a esses objetivos, não tem se consolidado nos municípios. O processo verdadeiramente participativo na elaboração dos Planos Diretores deve ter sequência 34 na sua implementação para transformar o cenário atual, buscando garantir a função social da cidade e da propriedade. O ciclo da 6ª Conferência coincide com o prazo de revisão dos Planos Diretores em muitos municípios. É o momento certo de olharmos para a cidade que temos, de planejarmos a cidade que queremos, de pensar na função social da cidade, de regular a função social da propriedade, de forma a alcançar cidades inclusivas, participativas e socialmente justas. Texto Função Social da Cidade e da Propriedade ? Respostas 1) A sua cidade apresenta espaços públicos de qualidade, acessíveis, próximos ao seu local de moradia? R: São acessíveis e próximos a moradia, entretanto há que melhorar a qualidade das edificações. a. São efetivamente utilizados pela população? R: Sim. b. Onde eles estão localizados? R: Todos os bairros. c. Como promover espaços públicos que reúnam todas as condições necessárias para o pleno uso? R: Melhorar a qualidade das edificações. 2) A habitação de interesse social (moradia popular) na sua cidade são bem localizados? R: Há pouquíssima produção de moradia popular. Melhorar a atuação da COHAB-Araucária que não possui estrutura mínima de funcionários. Os bairros populares são bem localizados. a. Contam com equipamentos comunitários (educação, saúde, saneamento, lazer, ...) e transporte público e funcionam bem? R: Sim. b. Como melhorar essa questão? R: Incentivo à produção de habitação de interesse social. 3) O seu município executa políticas de regularização fundiária urbana em favor de famílias de baixa renda, com titulação e registro em cartório? R:

Não tem ocorrido. a. Existe concentração de propriedades urbanas no seu município? R: Sim. b. Seu município conta com base cadastral atualizada e informatizada? R: Sim. c. Como melhorar essa questão? R: Efetiva atuação da COHAB- Araucária ou outro órgão que venha a substituí-lo. 4) No seu município existe Secretaria de Desenvolvimento Urbano? Caso não, qual(s) instância(s) cuida(m) desse tema? R: Não. Existem a Secretaria Municipal de Urbanismo - SMUR que trata da aprovação de projetos e fiscalização de obras e a Secretaria Municipal de Planejamento que trata do planejamento territorial. 5) Seu município conta com Conselho da Cidade? R: Não. a. Caso não exista, qual o Conselho que decide sobre as questões urbanas? R: Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD b. Ele está efetivamente funcionando? R: Sim. c. Tem caráter deliberativo? R: Sim. d. Suas deliberações são cumpridas? R: Sim. 6) Quais as potencialidades econômicas da sua cidade? R: Indústria e logística. 7) Quais São os principais conflitos existentes na sua cidade, e que interesses estão em disputa? R: Vazios Urbanos que acarretam em altos valores dos imóveis. a. Quais são os agentes que representam estes interesses? R: Proprietários dos imóveis. b. O que é possível pactuar em torno destes interesses para enfrentar estes conflitos? R: Regulamentar e implementar os instrumentos do Estatuto da Cidade que regulem a especulação imobiliária. 35 Anexo 05 Registro Fotográfico 36 37 38 39 Anexo 06 Listas com as assinaturas das moções 40 41 ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2016.07.27 17:29:34 -0300 42